



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N. 347 25 DE JANEIRO

DE 2020

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE DIVINO,
TENDO EM VISTA AS FORTES CHUVAS
OCORRIDAS EM 24-01-2020.**

O Prefeito Municipal de Divino-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Inciso VI, do art. 8º da Lei Federal n. 12.608/2012.

CONSIDERANDO: o desastre natural meteorológico causado pelas fortes chuvas e tempestades na região que atingiram todo território do Município de Divino em 24/25 de janeiro de 2020, no período noturno e diurno, causando inundações de logradouros públicos e residências, quedas de barreiras, destruição de pontes e bueiros, danificações de estradas, dificultando o acesso dos transportes e locomoção da população, ficando em estado de alagamento diversos locais do municípios;

CONSIDERANDO: que em decorrência dos danos humanos, materiais e ambientais descritos no Formulário de informações do Desastre e demais relatórios escritos e fotográficos e mídias;

CONSIDERANDO: que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do evento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

confirmando os danos ocorridos, sendo esta Coordenadoria favorável à declaração de situação de Emergência.

DECRETA;

Art. 1º - Fica declarada situação de Calamidade Pública nas áreas do Município de Divino, contidas no Formulário de informações do Desastre e demais relatórios e documentos que fundamentam e fazem parte deste Decreto, em virtude do desastre meteorológico classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa n. 02/2016, do Ministério da Integração que Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade Pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e, para o reconhecimento Federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

Art. 2º - Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais Secretarias/Departamentos/Setores e pessoas diversas que compõem a administração pública, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução .

Art. 3º - Autoriza-se em caso de necessidade, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos fatos ocorridos e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

de assistência à população afetada pelo desastre, sob
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e demais ocorrências, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos envolvidos ou atingidos,

II - usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou qualquer outra autoridade administrativa ou servidor público que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, em caso de necessidade, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em Áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a Depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

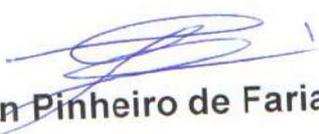
CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Com base no Inciso IV, do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, constatado os danos eminentes, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre, vedada prorrogação dos contratos.

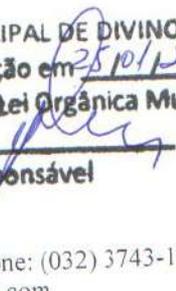
Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação .

Divino, 25 de janeiro de 2020


Gilvan Pinheiro de Faria

Prefeito Municipal de Divino-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~afirmação~~ em 25/01/20
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável